



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28222380

PA COPAM Nº: 1302/2021	SITUAÇÃO: sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda	CNPJ: 04.879.299/0001- 57		
EMPREENDIMENTO: São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - Sítio Cachoeira Torta	CNPJ: 04.879.299/0001- 57		
MUNICÍPIO: Porto Firme	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não se aplica.			
CÓDIGO: A-03-01-8	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017): Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL Não se aplica
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Luís Alberto Miranda Pacheco		REGISTRO: RNP: 0806517395 ART: MG20210134218	
AUTORIA DO PARECER Leonardo Gomes Borges Gestor Ambiental (Zootecnista)		MATRÍCULA 1.365.433-0	ASSINATURA
De acordo: Letícia Augusta Faria de Oliveira – Diretora Regional de Regularização Ambiental		1.370.900-1	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 28222380

O empreendimento em requerimento de renovação da Licença de Operação (AAF nº6255/2017), São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - Sítio Cachoeira Torta, localiza-se no município de Porto Firme - MG e tem como atividade em operação "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", produção bruta 30.000 m³/ano, se enquadrando em classe 3. No que se refere aos critérios locacionais, embora o empreendimento incida sobre "Zona de Transição da Reserva da Biosfera", conforme Instrução de Serviço Sisema 01/2018, esses não serão avaliados na renovação de licenças, uma vez que definem as modalidades de licença e as renovações são avaliadas em fase única, sendo instruídas somente com o Relatório de Desempenho Ambiental. Sendo assim, justifica o procedimento simplificado nos moldes da DN COPAM 217/2017. Além disso, a IS 01/2018 estabelece que as condicionantes impostas na licença originária serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental - NUCAM da Supram, por meio de relatório elaborado ao final do prazo validade da licença, não impedindo sua renovação por licença simplificada. Posicionamento esse corroborado pelo Superintendente da SUARA.

Apesar do empreendimento, por sua rigidez locacional, estar implantado em Reserva da Biosfera (Zona de Transição), foi apresentado estudo específico, o qual informa que o desenvolvimento da atividade se dá em área antropizada não sendo necessária supressão da vegetação nativa, minimizando o impacto direto sobre a fauna, sobretudo às espécies ameaçadas de extinção.

Além disso, a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, sem supressão de vegetação nativa, autorizada conforme Documento de Intervenção Ambiental - DAIA nº27465-D, impõe obrigações ao empreendimento, que se compromete a implantar medidas mitigadoras na operação do empreendimento, tais como: manutenção periódica dos equipamentos, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, devendo ser instalada uma bandeja receptora para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água; manutenção da drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural dos silos, em caixa/bacia de decantação de sólidos construída em alvenaria, com o objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio; conservação dos corredores ecológicos de 5m de largura, com cobertura vegetal rasteira de gramíneas, com o objetivo de facilitar a manutenção da draga instalada no leito do rio. De acordo com o previsto no §1º do artigo 9º do Decreto 47.749/2019 não é mais cabível a renovação desse ato autorizativo.

A intervenção em recurso hídrico para extração mineral está regularizada através de Portaria de Outorga nº01163/2018, com vencimento em 30/08/2021. Vazão Outorgada 0,1 m³/h - Início: Lat. 20°38'41" S e Long. 43°04'40" W e Fim: Lat. 20°38'22" S e Long. 43°04'45" W - Finalidade: mineração - extração de areia/cascalho em leito de rio.

Por se tratar de imóvel rural, o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, nº MG-3152303-841A.417E.9A5A.4CB4.8638.A28F.7D78.2B50, de 22/03/2019, o qual apresenta área total do imóvel de 9,29 ha, sendo 2,0688 ha referente a área de Reserva Legal, averbada na matrícula nº5598, conforme Termo de Responsabilidade de Preservação florestal , 1,5275 ha como sendo Área de Preservação Permanente - APP. Além disso, como se trata de imóvel rural de terceiro, foi apresentado junto aos autos anuêncio dos proprietários do imóvel rural, conforme consta na matrícula nº5598, doravante signatários, autorizando as intervenções ambientais nas áreas do imóvel, estando o empreendedor São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - Sítio Cachoeira Torta responsável pelas questões ambientais e recuperação da área, bem como execução dos trabalhos dentro dos princípios e das regras legais, como também das medidas mitigadoras estabelecidas no DAIA nº27465-D.



Junto a Agência Nacional de Mineração - ANM possui requerimento de licença para o DNPM 831.337/2015, área de 24,58 ha, substância mineral areia. Conforme informado no RAS, anexo aos autos, a área de lavra apresenta uma superfície de 24,48 hectares, com lavra de 2.500 m³/mês, sendo a vida útil da jazida estimada em 25 anos.

Segundo RAS, a lavra é desenvolvida por dragagem em leito de rio, sendo o desmonte hidráulico, por intermédio de uma draga de sucção composta de um motor a diesel de seis cilindros acoplado a mangotes que fazem o transporte do mineral (areia) por via úmida para dois silos de secagem/armazenamento, com previsão de extração de 30.000 m³/ano, operando 5 (cinco) dias por semana, doze meses ao ano, com dois turnos de 4 (quatro) horas/dia e 2 (dois) funcionários. O produto final, seco, é transportado com auxílio de caminhões até o consumidor final. A água dragada, após escorrer pelos silos, passa por tubos de drenagem e uma caixa decantadora, que retém o excesso de material particulado, para o retorno da água ao rio.

A recuperação dos locais minerados dar-se-á nos termos previstos no DAIA nº 27465-D.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se o carreamento de sólidos provenientes da operação, a geração de efluentes líquidos sanitários e oleosos, ruídos, assim como emissão atmosférica de fontes dispersas.

O carreamento de sólidos para o curso d'água é minimizado, conforme informação do RAS, pela implantação de caixa decantadora que é utilizada para reter sedimentos ao leito do rio no processo de bombeamento do bem mineral, bem como o retorno da água ao corpo hídrico. Também existem implantadas canaletas em solo nas áreas de apoio, de acordo com o RAS.

Em relação aos efluentes líquidos de natureza doméstica/sanitária esses não serão gerados *in loco*, já que, conforme informação contida no RAS, os funcionários fazem suas refeições e utilizam os sanitários de suas próprias residências, não existindo estruturas de apoio que possam gerar efluentes, tais como banheiro, refeitório e escritório no empreendimento.

A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada. Ademais, o RAS informa que não haverá detonações com uso de explosivos, sendo o ruído gerado apenas por máquinas, equipamentos e veículos, os quais deverão passar por regulagem periódica de motores e treinamento dos operadores.

Quanto as emissões atmosféricas o RAS informa que as mesmas ficarão concentradas aos gases veiculares dos motores em combustão, sendo que serão realizadas manutenções periódicas, bem como a emissão de particulado por fontes dispersas oriundas do tráfego de veículos, sendo esse impacto pouco significativo.

No que tange a geração de resíduos sólidos é informado no RAS que não haverá geração de resíduos domésticos (classe II), uma vez que não há refeitório, sanitário ou escritório no empreendimento. Os funcionários fazem as refeições e utilizam os banheiros de suas residências e estão constantemente fazendo o transporte da areia. Quanto aos resíduos Classe I, não haverá acondicionamento de combustível no empreendimento visto que o abastecimento da draga se dará mediante galões de 20 L que serão enchidos em postos de combustíveis e após o abastecimento da draga no empreendimento, os mesmos serão retornados para os postos de combustíveis do município de Porto Firme - MG.



Ressalta-se também que a manutenção das máquinas e veículos utilizados na operação do empreendimento será realizada em oficinas mecânicas e postos de combustível do município de Porto Firme - MG, ou seja, fora dos limites do empreendimento.

Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, *“Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”*.

Quanto ao possível impacto negativo sobre a fauna, cabe salientar que o empreendimento está implantado em uma região já antropizada, sem a presença de fragmentos florestais na área do empreendimento, não sendo necessária a supressão de nenhum indivíduo arbóreo. Dessa forma, a relevância desse potencial impacto ambiental pode ser classificada como baixa, uma vez que a área de influência se caracteriza por um ambiente antropizado.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos autos e do Relatório Ambiental Simplificado - RAS, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - Sítio Cachoeira Torta” para a atividade “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, no município de Porto Firme - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - Sítio Cachoeira Torta”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente, além da autorizada no DAIA nº 27465-D) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
02	Não poderão ser realizadas intervenções dentro de áreas de Reserva Legal, independente da vegetação existente na área, sem a devida autorização do órgão competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença.
03	Realizar manutenção periódica dos equipamentos, evitando ruídos excessivos e pontos de vazamentos, para evitar eventuais vazamentos e descarte de óleos e graxas no corpo d'água. Obs: apresentar relatório descritivo <u>semestral</u> das ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
04	Realizar manutenção periódica da drenagem de efluentes líquidos resultantes da drenagem natural dos silos, em caixa/bacia de decantação de sólidos construída em alvenaria, com o objetivo de decantação de sólidos e oxigenação da água devolvida ao leito do rio. Obs: apresentar relatório descritivo <u>semestral</u> das ações realizadas.	Durante a vigência da licença.
05	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “São Judas Tadeu Extração e Comércio de Areia Ltda - Sítio Cachoeira Torta”

1. Corpo hídrico:

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Ponto 1 – 50 metros a montante do ponto de extração de areia no empreendimento.		
Ponto 2 – 50 metros a jusante do ponto de extração de areia no empreendimento.	Óleos e graxas, sólidos suspensos totais e turbidez.	Bimestral.

Relatórios: Enviar a SUPRAM ZM, semestralmente, os resultados das análises efetuadas. O laudo deverá ser emitido por laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 e deve conter a identificação, registro profissional, assinatura do responsável técnico pelas análises, assim como coordenadas geográficas de cada ponto amostrado. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

A coleta das amostras deverá ser realizada segundo os procedimentos estabelecidos na norma ABNT: NBR 9898 “Preservação e técnicas de amostragem de efluentes líquidos e corpos receptores” e NBR 9897 “Planejamento de amostragem de efluentes líquido e corpos receptores”.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.